

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Administração Pública: o termo Administração Pública é amplamente definido de modo a incluir, mas não se limitando órgãos da administração direta, indireta, nacional ou estrangeira, de qualquer um dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território (seja ele executivo, legislativo, judiciário ou administrativo), empresas públicas, de economia mista, ou concessionária de serviços públicos incluindo: agências reguladoras, alfândegas, fundações públicas, cartórios, delegacias de polícia, repartições fiscais, emissores de autorizações, aprovações, licenças governamentais e vistos.

1.2. Agente Público: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades da Administração Pública.

1.3. Atos lesivos: quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos a Terceiros, sejam do setor privado ou público, de forma nacional ou internacional.

1.4. Brindes: produtos, sem valor comercial, distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação institucional, por ocasião de eventos ou datas comemorativas. Os Brindes são normalmente caracterizados pela logomarca da empresa como, por exemplo, chaveiros, canetas, agendas, bloco de anotações ou outros produtos similares.

1.5. Colaboradores: todos representantes legais, membros da alta liderança, executivos e empregados da Hyundai, bem como qualquer outra pessoa física ou jurídica que trabalhe para ou em nome da Hyundai, localizada no Brasil ou no exterior.

1.6. Comitê de Ética e Compliance: o Comitê de Ética Compliance (“Comitê”) da Hyundai Motor América Central e do Sull (“HMCSA”) é ser um órgão permanente com o propósito de assegurar a efetividade e legitimidade do Programa de Ética e Compliance da HMCSA e deliberar sobre assuntos de ética e compliance de maior relevância.

1.7. Corrupção Ativa: oferecimento ou promessa de vantagem indevida (propina) a um Agente Público, em troca do uso do cargo para recebimento de benefícios ou vantagens indevidas.

1.8. Corrupção Passiva: solicitação ou recebimento de vantagem indevida, por parte de um Agente Público.

1.9. Fraude: Fraudes são atos cometidos intencionalmente com o intuito de enganar ou falsear informações para a obtenção de vantagens de forma a causar prejuízos a alguém, ocultar irregularidades e/ou beneficiar pessoas e/ou empresas indevidamente.

1.10. Lavagem de Dinheiro: Crime tipificado no artigo 1º da Lei nº 9.613/1998, que consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais. A Lavagem de Dinheiro financia as atividades de grupos criminosos e terroristas e representa um risco para a sociedade, e igualmente para a Hyundai e para seus Colaboradores, uma vez que Terceiros podem se passar por um parceiro comercial que, na verdade, adquire bens ou fornece serviços como forma de Lavagem de Dinheiro.

1.11. Leis Anticorrupção: **Leis Anticorrupção:** serão consideradas as seguintes legislações, sem prejuízo de aplicação de outras relacionadas ao assunto: (i) Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção; (ii) Lei nº

8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; (iii) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações; (iv) Lei nº 13.303, 2016 - Lei das Estatais; (v) Lei nº 12.529/2011 – Lei Antitruste; (vi) Lei nº 9.613/1998 - Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo; e (vii) Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal Brasileiro.

1.12. Pessoas Politicamente Expostas (PPE): qualquer pessoa que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, como, por exemplo, chefes de Estado, ministros, congressistas, funcionários de autarquias públicas, judicial ou militar. Inclui também candidatos de partidos políticos e qualquer pessoa associada a um partido político bem como com os familiares (ligados por sangue ou afinidade, até o 2º grau), estreitos Colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem as Pessoas Politicamente Expostas, direta ou indiretamente.

1.13. Suborno: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

1.14. Terceiros: quaisquer pessoas, física ou jurídica, que mantenham ou pretenda manter relações de negócios direta ou indiretamente com a Hyundai. Podem ser por exemplo, concessionárias, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, consultores, demais parceiros de negócio ou ainda concorrentes, agentes públicos etc.

1.15. Vantagem Indevida: qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito tais como: cancelamento indevido de uma multa ou auto de infração; obtenção de licença ou alvará sem atender aos requisitos legais ou; recebimento de propina para fechar um negócio.

2. PROPÓSITO

2.1. Esta Política estabelece princípios, regras e diretrizes para orientar os colaboradores para o cumprimento da obrigação de agir dentro dos mais elevados padrões de integridade e governança e prevenir a ocorrência de atos de corrupção e outros ilícitos tanto no âmbito público quanto privado.

3. ESCOPO

3.1. Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que trabalhe para ou em nome da Hyundai.

4. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

4.1. Time de Ética e Compliance: tem como responsabilidade:

4.1.1. Implementar e gerenciar os processos necessários para implementação e monitoramento do cumprimento desta Política;

4.1.2. Esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política e estabelecer as instruções e procedimentos necessários para garantir a sua correta execução;

4.1.3. Realizar campanhas de comunicação e oferecer treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política;

4.1.4. Dar suporte às partes interessadas na correção de não conformidades e/ou violações, estabelecendo melhorias, de maneira a proteger o ambiente interno da Hyundai, recomendando e acompanhando a implementação das ações mitigatórias para os riscos, bem como revisá-los periodicamente enquanto existentes.

4.2. Time de Controles Internos: Supervisionar e prestar auxílio e consultoria na criação de processos e controles que auxiliem na governança e aplicação desta Política.

4.3. Time de Auditoria Interna: Incluir o cumprimento das normas previstas nesta Política no escopo das auditorias.

4.4. Colaboradores: Os Colaboradores devem:

4.4.1. Cumprir integralmente as disposições desta Política e disseminar suas diretrizes.

4.4.2. Assegurar que parceiros comerciais e demais terceiros com quem mantenha relações profissionais ou que atuem em nome ou em benefício da Hyundai, também cumpram esta Política.

4.4.3. Atuar de forma íntegra nas relações profissionais com os demais Colaboradores e parceiros de negócio, em observância desta Política, do Código de Ética e Conduta, demais políticas internas da Hyundai, bem como às Leis Anticorrupção e demais legislações em vigor.

4.4.4. Reportar, pelo canal oficial de denúncias, o Ethics Line, para o Time de Ética e Compliance ou para sua liderança, todas as situações de possível descumprimento desta Política ou das Leis Anticorrupção;

4.4.5. Atender às demandas da Administração Pública, dentro da estrita legalidade e, em caso de investigações ou atividades fiscalizatórias, informar imediatamente ao Departamento Jurídico e cooperar integralmente com as solicitações das autoridades;

4.4.6. Assegurar que os contratos firmados com terceiros em nome da Hyundai sob sua contenham cláusulas anticorrupção.

4.5. Chefes de Departamento (HoDs): os HoDs ou Chefes de Departamento são responsáveis por:

4.5.1. Garantir que suas equipes conheçam e cumpram as disposições desta Política;

4.5.2. Caso tenha conhecimento de que qualquer prestador de serviço, fornecedor, concessionário ou parceiro comercial da Hyundai esteja envolvido em práticas de corrupção ou pagamentos de propina, informar imediatamente ao Departamento Jurídico, para adoção das medidas legais e contratuais cabíveis; e ao Time de Ética e Compliance para análise de eventuais riscos e possíveis melhorias de processo;

4.5.3. Reportar ao time de Ética e Compliance eventos ou situações que possam representar riscos relacionados à aplicação desta Política e conformidade com as Leis Anticorrupção.

4.5.4. Estabelecer e adotar, com auxílio do time de Ética e Compliance e juntamente com o time de Controles Internos, controles nos processos sob sua responsabilidade para a mitigação de riscos relacionados à aplicação desta Política e conformidade com as Leis Anticorrupção.

4.5.5. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao time de Ética e Compliance, sobre eventos ou situações que possam representar riscos relacionados à aplicação desta Política e conformidade com as Leis Anticorrupção.

4.6. Departamento Jurídico: Envidar os melhores esforços para que todos os contratos celebrados entre a Hyundai e seus fornecedores, prestadores de serviços, concessionários e demais parceiros comerciais contenham cláusulas anticorrupção. A cláusula anticorrupção deverá prever a aplicação de medidas sancionatórias à parte infratora, que poderão variar desde a solicitação de esclarecimentos, até a suspensão ou rescisão contratual sem prejuízo de outras medidas adequadas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Política Contra a Corrupção: A atuação dos Colaboradores da Hyundai e seus parceiros comerciais deve sempre estar pautada no Código de Ética e Conduta, demais políticas internas da Hyundai, nas Leis Anticorrupção e e outras leis aplicáveis. Assim, não será tolerada a participação, tanto de seus Colaboradores quanto dos Terceiros com os quais se relaciona, em qualquer ato de Corrupção Ativa ou Passiva ou, pagamento de Propina, Suborno, Fraude, Lavagem de Dinheiro, ou quaisquer outros ilícitos seja em suas relações a com a Administração Pública, seja no âmbito privado.

5.1.1. É vedada a prática de quaisquer atos que dificultem ou que interfiram nos processos de fiscalização ou investigação realizadas por Agentes Públicos. No mesmo sentido, em concordância com a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (HB-CG-GP-014), é vedado oferecer, prometer, entregar ou aceitar, diretamente ou por meio de Terceiros, quaisquer benefícios econômicos ou vantagens indevidas (pagamentos, presentes ou transferências de coisa ou de valor), a fim de:

- a) Garantir qualquer Vantagem indevida para o colaborador e/ou prestador de serviço; ou
- b) Induzir um Agente Público a usar sua influência para suggestionar qualquer ato ou decisão de qualquer órgão governamental;
- c) Influenciar ou induzir a prática ou a omissão de qualquer ato, ou a tomada decisão, por parte de qualquer Agente Público no desenvolvimento de sua atividade ou prerrogativa oficial; ou
- d) Contribuir para a prática de atos que possam ser considerados lesivos a Administração Pública.

5.1.2. Pontos de alerta que devemos ficar atentos: Em tratativas com terceiros ou Agentes Públicos, fique alerta às aos seguintes situações que podem ser indício de Corrupção:

- a) A contraparte apresenta histórico de Corrupção;
- b) A contraparte pediu alguma Vantagem, bonificação ou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma não usual;
- c) A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com um Agente Público ou com o governo;
- d) A contraparte é recomendada por um Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta;
- e) A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;

- f) A contraparte se recusa a incluir referências às Leis Anticorrupção e/ou às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro no contrato a ser firmado com a Hyundai;6
- g) A contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado, ou como a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- h) A contraparte não possui estabelecimento ou funcionários;
- i) A contraparte se recusa a adesão do processo de cadastramento de fornecedores Hyundai.

5.1.3. Ao perceber quaisquer sinais de alerta, os Colaboradores e Terceiros devem comunicá-los a Hyundai por meio do Canal de Ética ou à Área de Conformidade.

5.2. Doações e Patrocínio: As doações e patrocínios da Hyundai devem ser realizados sempre de forma a cumprir com nossa responsabilidade social, em conformidade com a lei e políticas internas da empresa, de maneira a não configurar situações de corrupção ou conflito de interesse. Todas as doações e patrocínios da Hyundai devem sempre ser formalizadas por meios dos instrumentos jurídicos adequados, com cláusula de prestação de contas e somente após a realização de Due Diligence dos beneficiários e aprovação das áreas de Relações Governamentais, Recursos Humanos, Jurídico e Compliance, especialmente se destinadas a órgãos públicos.

5.2.1. Doações (dinheiro ou bens) para candidatos ou partidos políticos seja diretamente ou por meio de pessoas interpostas são proibidas.

5.2.2. Doações e patrocínios devem ser realizados, respectivamente, com a Política de Doações (HB-CG-GP-013) e a Política de Patrocínios (HB-CG-GP-014).

5.3. Atos de Corrupção Privada: Aos colaboradores da Hyundai é expressamente proibido ofertar e/ou receber de terceiros bens, recursos ou vantagens de qualquer natureza com o objetivo de influenciar, facilitar, estabelecer ou manter negócios com a Hyundai. Também é proibido facilitar, estabelecer ou manter negócios em nome da Hyundai que não sejam no melhor interesse da empresa, ou que

não estejam em conformidade com as políticas da Hyundai, em razão de interesses pessoais. As diretrizes para prevenir atos de corrupção privada e outras situações de conflitos de interesses estão previstos na Política de Conflito de Interesses (HB-CG-GP-013).

5.4. Medidas de Detecção, Prevenção e Combate a Atos Ilícitos. A Hyundai dispõe dos seguintes mecanismos de combate à Corrupção, Fraudes, Lavagem de Dinheiro e outros atos ilícitos.

5.4.1. Monitoramento Contínuo: Processo de varredura e avaliação de atividades e sistemas corporativos internos para detecção e prevenção de possíveis ilícitos ou situações de desconformidade. Os procedimentos são determinados na Política de Prevenção a Fraude e Outras Desconformidades (HB-CG-GP-016).

5.4.2. Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: Os Colaboradores da Hyundai, com auxílio da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (HB-CG-GP-014), devem tomar as devidas cautelas para não realizar negócios com parceiros comerciais, por exemplo,

fornecedores e concessionárias que possam estar praticando ou fomentando a prática de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento de atividades criminosas, uma vez que isso pode causar graves danos à reputação da Hyundai, além de outros riscos legais que devem ser evitados. Listamos abaixo algumas situações de alerta que podem ser consideradas indícios de atividades ilícitas:

- a) Solicitações de pagamento ou recebimento de terceiros/clientes em dinheiro.
- b) Solicitações de pagamento a ou recebimento de terceiros sem previsão contratual.
- c) Solicitação de pagamento em contas que não são as usuais ou em nome de terceiros.
- d) Solicitação de pagamento em contas situadas em países onde o parceiro não esteja localizado.
- e) Incompatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do terceiro/cliente e a operação a ele associada;
- f) Transações ou solicitações suspeitas, ou seja, não usuais em situações que envolvam Agente Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas (PPE).

5.5. Prevenção de Ilícitos em Licitações e Contratos Administrativos: No tocante a licitações e execução de contratos administrativos, os Colaboradores e prestadores de serviços da Hyundai devem observar as diretrizes da Política de Relações com Agentes Públicos (HB-CG-OP-022) sendo terminantemente vedado:

- a) Praticar quaisquer atos de corrupção ativa ou passiva, suborno ou pagamento de propina.
- b) Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- h) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.6. Gestão de Operações Societárias: A Hyundai apesar de não objetivar qualquer operação societária, na hipótese de operações entre partes relacionadas, será necessária a devida diligência da área em que ocorre, incluindo, em especial, atenção ao possível cometimento de Atos Lesivos contra a Administração Pública pelos representantes da empresa-alvo, averiguando, ainda, a possibilidade de terem sido cometidos atos de Corrupção, Fraude à licitação, tráfico de influência, dentre outros ilícitos; avaliação da existência de regras, políticas e mecanismos de integridade para prevenção à Corrupção. Finalizadas as análises pertinentes, deve-se avaliar a razoabilidade da concretização da operação societária.

5.6.1. Due Diligence de Compliance: Visando mitigar riscos relacionados a Integridade, tais como, Corrupção, Fraudes, Lavagem de Dinheiro e outros atos ilícitos, antes da contratação, a Hyundai realiza uma Due Diligence de Compliance (CDD), que consiste consistente no processo de investigação, coleta, verificação, validação e atualização de dados sobre o Sujeito, por meio da consulta em fontes públicas de informação, para identificar possíveis situações de risco de integridade. Este procedimento está previsto na Política de Due Diligence de Compliance (HB-CG-GP-006).

5.6.2. Canal de Denúncias: O Ethics Line é o canal oficial da Hyundai para o recebimento de denúncias sobre desvios de conduta ética tais como: Corrupção, Fraude, Lavagem de Dinheiro, ou qualquer outra violação de nosso Código de Ética e Conduta, políticas internas ou desrespeito à lei 12.846/2013 e demais leis vigentes. O recebimento, gerenciamento e investigação das denúncias é realizado em conformidade com a Política de Gestão do Ethics Line (HB-CG-GP-004).

5.1. Não Retaliação. A Hyundai não admite e não aplica qualquer tipo de punição ou retaliação ao colaborador ou Terceiro por perda de negócio em decorrência da negação de pagamento de Suborno ou prática de quaisquer atos de Corrupção ou outros atos ilícitos.

6. DISPISIÇÕES FINAIS

6.1. A Hyundai valoriza a transparência e integridade em suas relações, visando o desenvolvimento sustentável de todos, por isso, incentiva o diálogo aberto e transparente, de modo que cada situação de possível desconformidade com as regras aqui estabelecidas sejam devidamente endereçadas, avaliadas e resolvidas, através de esclarecimento de dúvidas via compliance@hyundai-brasil.com.br ou ainda através de denúncia via Ethics Line ethicsline@hyundai-brasil.com.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta Hyundai (HB-CG-GP-001).
- Política de Gestão do Ethics Line (HB-CG-GP-004).
- Política de Gestão e Avaliação de Riscos de Compliance (HB-CG-GP-005).
- Política de Due Diligence de Compliance (HB-CG-GP-006).
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (HB-CG-GP-012).
- Política de Conflito de Interesses (HB-CG-GP-013)



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Núm. do Doc.: HB-CG-GP-021

Revisão No: 00

Última revisão: 07/08/2024

- Política de Prevenção e Detecção de Fraudes e Outras Não-Conformidades (HB-CG-GP-016).
- Política de Patrocínios (HB-CG-GP-017)
- Política de Relacionamento com Agentes Públicos (HB-CG-GP-022).

- CÓPIA NÃO CONTROLADA -